

do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, que sejam reforçadas as verbas seguintes:

a) Com a quantia de 2.850\$88 a do capítulo 11.º, artigo 975.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas não previstas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, por transferência de igual importância da do capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Com a quantia de 662\$44 a do capítulo 10.º, artigo 962.º, n.º 8), alínea d) «Outros encargos — Quota-parte com que a colónia concorre para a Association Internationale du Congrès des Chemins de Fer», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

c) Com a quantia de 6.523\$97 a do capítulo 11.º, artigo 1212.º, alínea a) «Para pagamento de despesas não previstas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, por transferência das quantias de 5.298\$49 da do capítulo 7.º, artigo 826.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», e de 1.225\$48 da do capítulo 7.º, artigo 930.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», da mesma tabela de despesa;

d) Com a quantia de 937\$86 a do capítulo 11.º, artigo 368.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 7.º, artigo 273.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

e) Com a quantia de 221\$50 a do capítulo 10.º, artigo 358.º, n.º 4) «Outros encargos — Para pagamento à Association Internationale du Congrès des Chemins de Fer», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia, por transferência de igual quantia da do capítulo 7.º, artigo 273.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola, Moçambique e Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 26 de Outubro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Decreto-lei n.º 35:917

Considerando que o número-limite de turmas fixado no artigo 17.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, é insuficiente para atender ao acréscimo de frequência escolar que se verifica em todos os liceus do País;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado a 700 o número-limite de turmas fixado no artigo 17.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1946. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 35:918

Com fundamento no disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Educação Nacional a celebrar contrato de arrendamento com Manuel Cardoso Pereira, pela renda mensal de 8.000\$, do edifício contíguo ao das actuais instalações do Liceu Rainha Santa Isabel, no Porto, para ampliação das referidas instalações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1946. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caetano da Matta*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 11:546

Considerando que voltou a haver no mercado abundância de semente de pinheiro bravo (penisco), sendo, portanto, dispensáveis as restrições à liberdade do seu comércio interno enquanto se não verificarem sinais de especulação ou de inconveniente distribuição da referida semente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto nos decretos-leis n.ºs 29:904 e 31:564, respectivamente de 7 de Setembro de 1939 e de 10 de Outubro de 1941, o seguinte:

1.º São mantidos os n.ºs 1.º, 2.º e 7.º da portaria n.º 11:070, de 22 de Agosto de 1945;

2.º São revogados os restantes números até agora em vigor da referida portaria;

3.º É proibida a produção e comércio de penisco sem asa.

Ministério da Economia, 26 de Outubro de 1946.— Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Mello*, Subsecretário de Estado da Agricultura.